



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 095/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 095/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E SOTREQ S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **DSOTREQ S/A**, CNPJ/MF n.º 34.151.100/0012-93, estabelecida na Rodovia BR 364, s/n, Km 3,5, Aero clube, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, o **Sr. EDIMILSON ROCHA DE SOUZA**, portador do RG nº 30462815-3 e CPF nº 262.714.548-79, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.384892/2021-43**, que deu origem ao **PROCEDIMENTO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**, homologado pela Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços n.º 18.340/2013, e suas alterações por meio dos Decretos Estaduais n. 18.871/2014 e n. 24.082/2019, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de material permanente: 02 (dois) EQUIPAMENTO COMPACTAÇÃO ASFALTO, MARCA: CATERPILLAR, CW34 e 02 (dois) COMPACTADOR LISO TERRAPLENAGEM, MARCA: CATERPILLAR, MODELO/VERSÃO: CB10, através de Adesão Ata de Registro de Preços nº 9 do Pregão Eletrônico nº 01/2021 - Processo: 64278.009704/2020-22 - COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (Cmdo 1º Gpt E), para atender necessidades deste DER-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA, LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANTIDADE		
------	-------------------------	------	------------	--	--

ATA				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
51	EQUIPAMENTO COMPACTAÇÃO ASFALTO, MARCA: CATERPILLAR, CW34	UND	001	495.000,00	495.000,00
52	COMPACTADOR LISO TERRAPLENAGEM, MARCA: CATERPILLAR, MODELO/VERSÃO: CB10	UND	001	460.000,00	460.000,00
90	EQUIPAMENTO COMPACTAÇÃO ASFALTO, MARCA: CATERPILLAR, MODELO: CW34	UND	001	510.000,00	510.000,00
91	COMPACTADOR LISO TERRAPLENAGEM, MARCA: CATERPILLAR, MODELO: CB:10	UND	001	470.000,00	470.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1. A entrega física poderá ser realizada por empresas terceirizada, com toda logística por conta da contratada. A entrega técnica no entanto deveser NECESSARIAMENTE PRESENCIAL, feita por profissional especializado conforme descrição detalhada do item e totalmente as custas da contratada, podendo ocorrer nos endereços das sede descritas neste item ou em local diverso por acordo prévio entre contratante e contratada.

1.1. O prazo de entrega dos bens variam entre 90 e 150 dias em função da complexidade do objeto, contados do recebimento na nota de empenho por parte do fornecedor podendo, em **função das restrições provocadas pela pandemia do COVID 19, ter estes prazos estendidos em ate 35% mediante justificativa previa da contratada** .

1.2. Os objetos deverão ser entregues em remessa (mica, no estado para o qual o item foi destinado ou excepcionalmente em local diverso, **mediante acordo prévio entre contratante e contratada**, a fim de atender a diversidade de local de emprego, nos seguintes endereços:

2.3. Almojarifado do DER/RO - Av. Rio Madeira Nº 3056 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820408 - Ao Lado Do Porto Velho Shopping, em Porto Velho-RO – Contato: 8413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min as 13 h30min, de segunda a sexta - feira.

2.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referencia e na proposta em função da complexidade dos objetos listados.

2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo as alterações serem sanadas ou os itens substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

2.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, caracterizado pela data de ateste da nota fiscal, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com a referenciação deste termo do que, para ateste, será emitido o Termo de Recebimento e Exame de Material, para o recebimento definitivo do objeto.

2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, salvo atestado alterações como constante do item 5.3, donde o prazo passa a contar a partir de sanadas as alterações do objeto no local de entrega.

2.8. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, designados pela autoridade competente do órgão contratante.

2.9. Não serão aceitos objetos com componentes amassados, enferrujados, trincados, quebrados, empenados, abertos e com outros sinais de avarias ou alteração.

2.10. Em caso de substituição peças ou componentes durante a fase de recebimento do objeto, o tempo de atendimento devida ser de no máxima 5 (cinco) dias a partir da abertura do chamado da notificação, devendo os componentes substituídos atenderem a condição de peças de produção original ou, mediante justificativa fundamentada e com a anuência/aquiescência da contratante, peças de reposição original de acordo com as definições da NBR 15296, certificada pelo fabricante do item ou representante homologado por este

2.11. O prazo de entrega não devida ultrapassar aos prazos estipulados nos subitens do item 5.1.1. deste termo, já contadas as possibilidades de prorrogação de prazo a contar do recebimento da nota de empenho por parte da contratada, devendo obrigatoriamente ser entregue e recebido conforme especificações detalhadas do respectivo item deste termo de referencia.

2.12. Quando for exigência legal, os veículos/equipamentos devida ser entregues devidamente licenciados e emplacados na Unidade da Federação de destino, com custeio de despesas a cargo da contratada, na modalidade de veículo oficial, observado o disposto pela legislação pertinente.

2.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não devida exigência de garantia contratual da execução.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. A entrega do item contratado devida ocorrer no lugar indicado no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, ou a partir de acordo entre contratante e contratada.

2. A entrega devida ocorrer em até 120 dias a partir da emissão e remessa da nota de empenho.

3. Devida ser fornecida garantia mínima de 2 anos ou 2000 horas (o que ocorrer primeiro) para o equipamento, seus componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica em todo Brasil em função da diversidade de local de emprego, típico da atividade militar.

4. Devida ainda ser incluídas na cobertura da garantia todas as manutenções preventivas, incluindo-se fluidos filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade coma correias e esticadores e demais componentes discriminados no manual de oficina e na carta guia de lubrificação, incluindo-se a mão de obra quando indispensável a manutenção dessa garantia.

5. O fornecimento desses itens no local de emprego bem coma a assistência técnica devida se dar em ate 7 dias após o acionamento par parte da contratante ou 12 dias se em local de difícil acesso.

6. Se após o acionamento da garantia, o objeto permaneça sem condições plenas de emprego par mais de **quarenta e cinco dias**, contados a partir do acionamento pela contratante, devida a contratada, a partir de então, repor na frente de serviço em que o material tem previsão de emprego, equipamento equivalente ate a plena disponibilização do objeto, sem quais quer custas a contratante, durante a vigência da garantia discriminada neste termo, visando salvaguardar a administração publica dos prejuízos causados par problemas de logística da contratada.

7. Para efeito desse item, os componentes fornecidos pela contratada durante a vigência da garantia devida atender as especificações de peças de reposição original, a luz da definição da NBR 15296.

8. A entrega técnica, totalmente a custa da contratada, deverá ocorrer no local de entrega em até 5 dias depois do recebimento do item, com duração mínima de 16 horas em duas jornadas de 8 horas cada e incluir para um público de no mínimo 6 operadores instruções teórico - práticas de operação, manutenção preventiva, emprego eficiente do equipamento e de eventuais acessórios e implementos, tudo por profissional comprovadamente especializado pelo fabricante.

9. Na ocasião deverá ser fornecido pela contratada, na forma digital ou impressa, necessariamente em português, no mínimo uma cópia do manual de operação e manual de manutenção preventiva e também na forma digital ou impressa e preferencialmente em português, o catálogo de peças, inclusive TODOS os componentes do equipamento, eventuais acessórios e implementos fornecidos e manuais de serviços de oficina (manual de manutenção corretiva), bem como as demais documentações pertinentes a garantia do equipamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituídos, reparado ou corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servido especialmente designado.

PARÁGRAFO SEXTO: Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administra ao não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução ao do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PARÁGRAFO SEGUNDO: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, modelo, série do equipamento, série do motor, número de série do equipamento, número de série do motor, e a referência do o subitem do termo de referência que descreve detalhadamente o material.

PARÁGRAFO TERCEIRO: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PARÁGRAFO QUARTO: substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: comunicar a Contratante, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem que isso seja impeditivo ao respectivo processo administrativo, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Garantir que o produto ofertado respeite os princípios de sustentabilidade através da garantia de que são constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.935.000,00** (um milhão novecentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na **Fonte de Recurso: 0613, Programa de atividade: 26.452.2057.1384, Elemento de Despesa: 44.90.52**, do ano de 2021, provenientes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 1.935.000,00 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil reais) / Atividade – 26.452.2057.1384 – Fonte: 0613– Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001300, de 26.10.2021 (0021640083).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

3. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO QUARTO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o **valor contratado**, até o limite de 5 (cinco) dias;
3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o **valor contratado**, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até 2 (dois) anos;
6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Parágrafo Primeiro deste Termo de Contrato.
8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
9. As sanções previstas no parágrafo segundo nos **subitens 1, 5, 6 e 7** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 10.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas na Ata de Registro de Preços nº 03/2021-DPCN referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021-DPCN.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

EDIMILSON ROCHA DE SOUZA
Procurador
SOTREQ S/A

Visto pelo Procurador do DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Rocha de Souza, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 10/11/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021782843** e o código CRC **BB124DCF**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.384892/2021-43

SEI nº 0021782843